



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

COMISSÃO DE SAÚDE

COMISSÃO DE SAÚDE. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 233/2021, QUE “DETERMINA A CRIAÇÃO DO APLICATIVO ‘TECLA SAMU’ NO MUNICÍPIO DO RECIFE.”

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Saúde, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 233/2021, de autoria do Vereador Doduel Varela, que “determina a criação do aplicativo ‘Tecla SAMU’ no município do Recife”.

A Proposição em referência tramita sob o regime ordinário.

Decorrido o prazo regimental sem apresentação de Emendas, designou-se a relatoria ao Vereador Tadeu Calheiros.

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei sob comento demonstra a nobre preocupação do autor em tornar acessível às pessoas com deficiência o Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU). É criado um canal de comunicação por meio de aplicativo, através do qual deficientes auditivos e/ou com impossibilidade de fala poderão requisitar o SAMU diante de alguma necessidade de socorro.

Segundo o último censo realizado pelo IBGE, em 2010, havia 86.397 (oitenta e seis mil e trezentos e noventa e sete) pessoas com deficiência auditiva em território recifense. Passados onze anos e vários marcos legais reafirmando a dignidade da pessoa com deficiência, não poderiam ser mais certas as palavras que o autor deste Projeto utilizou em sua justificativa: “é inconcebível aceitarmos que uma pessoa seja impedida de receber atendimento médico de urgência simplesmente por ser fisicamente impossibilitada de se comunicar verbalmente”. É fundamental assegurar a autonomia do deficiente auditivo e/ou com impossibilidade de fala, a fim de promover





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

não apenas o seu direito à saúde, mas também a dignidade humana tão proclamada pela nossa Constituição Federal.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) dispõe:

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

(...)

Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

Nota-se, portanto, que o Projeto de Lei Ordinária de nº 233/2021 está em consonância com todo o marco legal e é política de extrema relevância. Do contrário, é possível falar em cerceamento do direito fundamental à saúde e, por que não, em prática discriminatória.

Não havendo mais questões atinentes à saúde, saliente-se que os aspectos financeiro e jurídico desta Proposição deverão ser apreciados pelas respectivas comissões temáticas.

III - CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

Ante o exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina a **Comissão de SAÚDE** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária 233/2021**, de autoria do Vereador Doduel Varela.

Recife, 20 de setembro de 2021.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife.

VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO
PRESIDENTE

VEREADOR TADEU CALHEIROS
Vice-Presidente e Relator

VEREADOR WILTON BRITO
Membro Titular

VEREADOR PAULO MUNIZ
Membro Suplente

VEREADOR FELIPE FRANCISMAR
Membro Suplente

